PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 91, de 23 de outubro de 2006, que dispõe sobre o "Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas", e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º *nº. 91, de 23 de outubro de 2006, que dispõe sobre o "Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas", e determina outras providências"*, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

*"***Art. 142. ...**

...

§ 1.º ...

...

IV - constitui-se de 7 (sete) membros:

...

d) 1 (um) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de novembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas.

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração do número de membros da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, acrescendo mais um representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas.

A proposta em pauta visa equiparar a Comissão da Secretaria de Educação à comissão responsável pelos servidores do quadro geral da Administração, disciplinada no artigo 57 da Lei Complementar n.° 95/2006:

> ***"Art. 57.*** *Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 5 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.*
>
> ***§ 1.º*** *O presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá ser necessariamente o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.*
> ***§ 2.º*** *O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, após receber sugestão dos servidores, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo lista tríplice de representantes cabendo a este a indicação de 2 (dois) servidores que farão parte dessa comissão;*
> ***§ 3.º*** *Os outros dois membros serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal."*

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que a alteração necessária seja efetivada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de novembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal